

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 2013

“Estabelece normativas concernentes ao Conselho Tutelar Municipal no município de Reduto-MG, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 028/97 em razão das recentes alterações legais inerentes, determinadas pela Resolução 152 do CONANDA e Lei 12.696/12, , e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera o artigo 15 da Lei Municipal n.º 028/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. No município de Reduto – Minas Gerais haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da Administração Pública local.”

Art. 2º. Altera o artigo 17 da Lei Municipal n.º 028/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.”

Art. 3º. Altera o artigo 18 da Lei Municipal n.º 028/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – ser residente no município a pelo menos 2 (dois) anos;

II - reconhecida idoneidade moral;

III- idade superior a vinte e um anos;

IV – ensino médio completo;

V – aprovação em no mínimo 60% de aproveitamento, em avaliação de conhecimentos técnicos e teóricos da legislação pertinente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

VI – aprovação em no mínimo 50% de aproveitamento, em avaliação de conhecimentos básicos/noções de informática.”

Art.4º. Acrescenta o artigo 28B à Lei Municipal n.º 028/97 com a seguinte redação:

“Art. 28B. Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

III – licença à gestante;

IV – licença-paternidade;

1995
[Handwritten signature]


V – gratificação natalina.”

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Reduto, em 09 de abril de 2013.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal

